

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 008/2021-IJF, Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P219044/2020.

Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

Contratada: Empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA.

Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de ATADURAS DE CREPOM para o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

Do Valor: O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 405.500,00 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais)**, sem reajustes, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00; 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

Foro: Fortaleza/Ceará.

Data da assinatura: 18/01/2021.

Signatários: DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, Superintendente do IJF.
MÁRCIO CÉSAR LOPES DE SALES E SILVEIRA, representante da contratada
Visto: Marta B. Landim Lima – Procuradora Jurídica do IJF.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LICSWT4K

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 367063 e código LICSWT4K

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 18/01/2021



Contrato nº 008 /2021 – IJF – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A EMPRESA CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, situado no Município de Fortaleza – CE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, Centro – CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.044/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular **RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15 e a Empresa **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.436.406/0001-05**, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, na Rodovia BR 116, nº 3131, Km 08, Messejana, CEP: 60842-395, seu sócio diretor **MÁRCIO CÉSAR LOPES DE SALES E SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 657.298.033-20 e portador do RG nº 97002240679 SSP/CE residente e domiciliado na Rua Bárbara de Alencar, nº 1800, apto 301 – Aldeota, CEP: 60.140-025, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, processo nº **P219044/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, o que consta nos autos do processo administrativo Nº **P219044/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **ATADURAS DE CREPOM** para o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto dar-se-á na forma em que estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento, entrega imediata no quantitativo devidamente identificado na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 405.500,00 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais)**, sem reajustes, conforme art. 65 da lei 8.666/93, conforme especificações abaixo:



Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,
Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205

MARCIO CESAR LOPES DE SALES E SILVEIRA:657298033203320
Assinado de forma digital por MARCIO CESAR LOPES DE SALES E SILVEIRA:657298033203320
Data: 2021.01.13 16:35:40 -03'00'





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Atadura de crepom, medindo 10cm de largura x 1,80m (em repouso), tipo II, pesando 21,8g, com 50% de deformação, cor natural, com 13 fios/cm ² , constituída de fios de puro algodão com propriedades elásticas (mínimo 75%) e compressivas na superfície longitudinal e transversal, bordas delimitadas e devidamente acabadas, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos e embaladas individualmente em invólucro apropriado constando externamente os dados de identificação e procedência. Atender NBR 14056.	UNID	CREMER	100.000	0,48	48.000,00
02	Atadura de crepom, medindo 15cm de largura x 1,80m (em repouso), tipo II, pesando 32,7g, com 50% de deformação, cor natural, com 13 fios/cm ² , constituída de fios de puro algodão com propriedades elásticas (mínimo 75%) e compressivas na superfície longitudinal e transversal, bordas delimitadas e devidamente acabadas, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos e embaladas individualmente em invólucro apropriado constando externamente os dados de identificação e procedência. Atender NBR 14056.	UNID	CREMER	250.000	0,71	177.500,00
03	Atadura de crepom, medindo 25cm de largura x 1,80m (em repouso), tipo II, pesando 57,5g, com 50% de deformação, cor natural, com 13 fios/cm ² , constituída de fios de puro algodão com propriedades elásticas (mínimo 75%) e compressivas na superfície longitudinal e transversal, bordas delimitadas e devidamente acabadas, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos e embaladas individualmente em invólucro apropriado constando externamente os dados de identificação e procedência. Atender NBR 14056. 150.000	UNID	CREMER	150.000	1,20	180.000,00

MARCIO CESAR
LOPES DE SALES E
SILVEIRA:6572980
3320

Assinado de forma
digital por MARCIO
CESAR LOPES DE SALES
E SILVEIRA:65729803320
Dados: 2021.01.13
16:35:40 -03'00"



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF, e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Art. 55, XI c/c XIII da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações apresentadas pela contratada.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)^{365}}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao **Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00; 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00.**

MARCIO CESAR
LOPES DE SALES E
SILVEIRA:6572980
3320

Assinado de forma
digital por MARCIO
CESAR LOPES DE SALES
E SILVEIRA:65729803320
Dados: 2021.01.13
16:35:40 -03'00'





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. . O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser fornecido de forma parcelada, no quantitativo constante na nota de empenho recebida e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no **NÚCLEO DE FARMÁCIA** do instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE.**

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada do órgão gestor e do órgão participante.

8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00.

8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

8.3.1. Os produtos deverão ser entregues pelo contratado, de forma imediata ao recebimento da respectiva Nota de Empenho, que poderá ser encaminhada e confirmada por e-mail.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

MARCIO CESAR
LOPES DE SALES E
SILVEIRA:6572980
3320

Assinado de forma
digital por MARCIO
CESAR LOPES DE SALES
E SILVEIRA:65729803320
Data: 2021.01.13
16:35:40 -03'00'





9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à Fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

9.6. Apresentar na proposta o prazo de validade dos produtos ofertados, dados de procedência, marca ofertada, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços e observando o prazo exigido pela Administração.

9.7. Entregar o produto, devendo o mesmo obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.8. Apresentar junto com a proposta o número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou de sua isenção, ou o número do protocolo do requerimento de revalidação com data antecedente a 06 meses da data do vencimento do registro;

9.9. Apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista, quando lograr-se vencedor da dispensa pelo setor de compras (GEMAP/IJF) e solicitado pela Administração.

9.10. O produto deverá ser entregue com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

9.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.12. Entregar no ato da assinatura contrato o Certificado do Registro do Produto na ANVISA ou sua isenção.

MARCIO CESAR LOPES DE SALES E SILVEIRA:65729803320
Assinado de forma digital por MARCIO CESAR LOPES DE SALES E SILVEIRA:65729803320
Dados: 2021.01.13 16:35:40 -03'00'





9.13. Entregar no ato da assinatura do contrato a LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº 093/2011, Fortaleza (Ce), **ou sua isenção** em qualquer dos casos ora mencionados e a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **CHEFE DO NÚCLEO DE FARMÁCIA DO IJF**, gestora especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

MARCIO CESAR
LOPES DE SALES E
SILVEIRA:6572980
3320

Assinado de forma
digital por MARCIO
CESAR LOPES DE SALES
E SILVEIRA:65729803320
Dados: 2021.01.13
16:35:40 -03'00'





12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitação da Prefeitura de Fortaleza - **CLFOR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.4. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e, as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

12.5. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e

MARCIO CESAR
LOPES DE SALES E
SILVEIRA:6572980
3320

Assinado de forma
digital por MARCIO
CESAR LOPES DE SALES
E SILVEIRA:65729803320
Dados: 2021.01.13
16:35:40 -03'00'





forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza, *data da assinatura eletrônica.*

**RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE DO IJF**

MARCIO CESAR LOPES DE

SALES E SILVEIRA:65729803320

Assinado de forma digital por MARCIO

CESAR LOPES DE SALES E

SILVEIRA:65729803320

Dados: 2021.01.13 15:50:11 -03'00'

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Visto: _____

Marta B. Landim Lima
Procuradora Jurídica do IJF





Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número J44ZE8UD

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 366316 e código J44ZE8UD

ASSINADO POR:

MARCIO CESAR LOPES DE SALES E SILVEIRA:65729803320 em 13/01/2021

MARTA BATISTA LANDIM LIMA em 18/01/2021

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 18/01/2021